



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Número 57

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 11-D/2020:

Retifica o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 57, 20 de março de 2020

11-(2)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 11-D/2020

Sumário: Retifica o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 57, de 20 de março de 2020.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto n.º 2-A/2020, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 57, de 20 de março, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No sumário, onde se lê:

«Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

deve ler-se:

«Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.»

2 — No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê:

«1 — Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade nos termos dos artigos anteriores devem atender com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, nos termos previstos no artigo 3.º, bem como, profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.»

deve ler-se:

«1 — Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade nos termos dos artigos anteriores devem atender com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, nos termos previstos no artigo 4.º, bem como, profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.»

3 — Onde se lê:

«Promulgado em 20 de março de 2020»

deve ler-se:

«Assinado em 20 de março de 2020»

Secretaria-Geral, 20 de março de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

100000200



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750